

Vetada



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI N° 1274/2006

**“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
RETIRADA DE POSTES PELA
AMPLA, QUE ESTIVEREM EM
LOCAL INDEVIDO.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica obrigado, quando solicitado, a retirada de todos os postes que estiverem em locais que prejudiquem aos moradores, bem como, em frente as garagens ou portão impedindo qualquer tipo de atividade do morador, e também àqueles mal colocados perto das casas que beneficiem a pessoas estanhas terem acesso às residências, podendo com isso praticarem roubos nas mesmas como tem acontecido em alguns locais de nosso município.

Art. 2º - O disposto do caput deste artigo deverá ser atendido com toda urgência possível, após requerimento feito à Companhia responsável pela colocação de postes, não sendo atendido o requerente em até 05 (cinco) dias, a Companhia fica responsável por qualquer ato de vandalismo ou prejuízo ao proprietário da residência, devendo o mesmo fazer queixa na delegacia ou na Prefeitura que tomará as providências cabíveis no caso em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - As despesas decorrentes à retirada dos postes serão de responsabilidade da Companhia responsável, ficando o munícipe isento de qualquer taxa.

Art. 4º - Embasa-se a presente Lei nos artigos da Lei Orgânica do Município que dá poderes ao município para "LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL" e confere poderes ao Poder Legislativo Municipal para legislar em relação "AS POLÍTICAS DO MUNICÍPIO", conforme determina a Lei Orgânica Municipal – LOM

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de dezembro de 2006.



Márcio Palma Leal
Presidente

Vereador Autor: Márcio Sauerbronn de Carvalho